



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00169 de 9 de maio de 2016

O Exmo. Diretor do Centro de Estudos Judiciários (CEJ) do Conselho da Justiça Federal, com fundamento no art. 21, incisos II e IV, do Regimento Interno do CJF,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA JORNADA PREVENÇÃO E SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS

Art.1º. A I Jornada Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios tem como objetivos aprimorar, incentivar e expandir a prática dos meios extrajudiciais de solução de conflitos, tais como arbitragem, mediação, conciliação e outros mecanismos.

§ 1º. A participação será realizada mediante proposições de enunciados que visem aprimorar os aspectos normativo-jurídicos e também proposições que estimulem políticas públicas e privadas.

§ 2º. A Jornada realizar-se-á em Brasília, no dia 22 de agosto de 2016.

Art. 2º. A Jornada será dirigida pelo Ministro Diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal e contará com a colaboração de comissão científica por ele nomeada com a seguinte composição:

I - Ministro Luis Felipe Salomão, coordenador-geral;

II - Ministro Antonio Carlos Ferreira - comissão de trabalho Arbitragem;

III - Professor Kazuo Watanabe - comissão de trabalho Mediação;

IV - Professor Joaquim Falcão - comissão de trabalho Outras formas de soluções de conflitos.

Art. 3º. Os membros da comissão científica não serão remunerados, e as despesas decorrentes de sua participação serão custeadas pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 4º. A comissão científica reunir-se-á por convocação do Diretor do CEJ e terá as seguintes atribuições:

I - receber, analisar e aceitar as proposições de enunciados que serão



Classif. documental | 20.04.00.04



CJFPOR201600169A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

submetidos às comissões;

II - indicar os juristas que relatarão as proposições de enunciados perante a comissão de trabalho;

III - indicar o Presidente da comissão de trabalho e o Relator das proposições de enunciados;

IV - estabelecer a ordem de discussão, nas comissões de trabalho, das proposições de enunciados admitidas;

V - alterar o número e o conteúdo das comissões de trabalho conforme critérios de adequação e de maior eficiência das atividades de exame e aprovação dos enunciados, considerando o respectivo número de participantes;

VI - distribuir os participantes entre as comissões de trabalho, observando, sempre que possível, suas preferências;

VII - organizar os trabalhos técnicos e administrativos durante a jornada;

VIII - resolver os casos omissos deste regimento.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 5º. As comissões de trabalho serão integradas por professores e especialistas convidados, por representantes de instituições por elas indicados e por autores de proposições tempestivamente encaminhadas ao CEJ, por meio de inscrição regular, e aceitas pela coordenação científica para discussão, considerado o limite de vagas.

Art. 6º. Os participantes da Jornada reunir-se-ão em comissões de trabalho, que abrangerão as seguintes matérias:

I - Arbitragem;

II - Mediação;

III - Prevenção e outras formas de soluções de conflitos.

Parágrafo único. A comissão científica poderá ampliar ou reduzir o número de comissões de trabalho, redistribuindo as proposições de enunciados e respectivos participantes para outras comissões.

Art. 7º. Cada comissão de trabalho terá um presidente e um relator das proposições de enunciados.

Art. 8º. Incumbe ao presidente da comissão de trabalho:

I - iniciar e encerrar os trabalhos da comissão, nos termos definidos pela programação da Jornada, previamente divulgada aos participantes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

II - dirigir os debates;

III - zelar pela regularidade e pela civilidade dos trabalhos;

IV - submeter os enunciados à votação dos participantes da comissão;

V - decidir, no âmbito de sua competência, casos omissos deste regimento ou suscitar dúvida para decisão da coordenação científica.

Art. 9º. Incumbe ao relator:

I - expor a proposição de enunciado perante a comissão de trabalho;

II - elaborar a ata das atividades das sessões da comissão de trabalho, que será submetida à votação e aprovação dos participantes;

III - registrar questões relevantes surgidas durante a defesa dos enunciados e debates respectivos;

IV - organizar e apresentar as proposições de enunciados aprovadas e rejeitadas para leitura final na comissão de trabalho;

V - harmonizar, sempre que necessário, o texto da proposição aprovada com a respectiva fundamentação;

VI - apresentar, na sessão plenária da Jornada, as proposições de enunciados aprovadas na comissão de trabalho;

VII - auxiliar o presidente em suas funções, sendo seu substituto eventual;

VIII - encaminhar à coordenação científica a relação dos enunciados aprovados para publicação.

Art.10. Em caso de ausência ou impedimento do presidente ou do relator, a comissão de trabalho indicará substituto.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES DA JORNADA PREVENÇÃO E SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS

Art. 11. Participação da Jornada:

I - por convite do Ministro Diretor do Centro de Estudos Judiciários, ouvida a coordenação científica, professores e especialistas nas práticas inerentes às comissões de trabalho;

II - por indicação dos respectivos órgãos, os membros dos Tribunais de Contas, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho, Ministérios Públicos Federal e Estaduais, Procuradoria-Geral da República, Advocacia-Geral da União, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Universidades e Associações de Magistrados;



III - mediante inscrição, no limite de vagas, os autores de proposições tempestivamente encaminhadas ao CEJ e aceitas para discussão.

Art. 12. A participação na Jornada poderá ocorrer na condição de:

I - membro da coordenação científica;

II - especialista com a presença em uma das comissões de trabalho;

III - autor de proposição com inscrição aceita

Art. 13. Todos os participantes terão direito a voz e a voto nas sessões das comissões de trabalho, nas quais estiverem inscritos e na votação final em plenário.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO, RECEPÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ENUNCIADOS

Art. 14. As proposições de enunciados deverão ser apresentadas pelos participantes no prazo estabelecido pela coordenação científica e enviados para endereço eletrônico específico, conforme publicado no *site* definido em edital.

Parágrafo único. Somente será admitida a proposição de enunciado enviada eletronicamente, em tempo oportuno e com recebimento confirmado, por escrito, pela comissão organizadora.

Art. 15. As proposições de enunciados, limitadas a 5 (cinco) por participante, poderão versar sobre a interpretação de normas jurídicas ou orientar a adoção de políticas públicas assim como práticas no setor privado relativas à prevenção e solução extrajudicial de litígios.

Art. 16. As proposições de enunciados deverão seguir os seguintes parâmetros formais:

I - ser elaboradas em vernáculo, observada a norma culta, em editor de texto equivalente ou superior ao Word, utilizando-se a fonte Times New Roman, corpo 12. O espaço entre linhas deverá ser simples e os parágrafos justificados, com a página em formato A4. Os títulos e os subtítulos deverão estar em negrito;

II - ser redigidas em orações diretas e objetivas, no máximo em 10 (dez) linhas, com a indicação legislativa com o qual a proposição guarda maior correlação;

III - ser acompanhadas de justificativa, elaborada em conformidade com os padrões descritos no inciso I deste artigo, de no máximo 20 (vinte) linhas, na qual o proponente apresentará os fundamentos da sua proposição, podendo citar, no corpo do texto:

a) no caso de enunciados jurídicos, obras doutrinárias e textos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

jurisprudenciais, dispensadas a transcrição literal e notas de pé de página; e

b) no caso de enunciados que orientem a adoção de políticas públicas assim como práticas no setor privado, exemplos que demonstrem a eficácia da ação sugerida.

§ 1º As proposições dos enunciados previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso anterior deverão ser apresentadas em formulários próprios colocados à disposição dos interessados na página eletrônica do Conselho da Justiça Federal, devendo ser observados os padrões aqui fixados.

§ 2º O proponente deverá indicar, no frontispício do formulário, nome completo, endereços físico e eletrônico, telefones, profissão, instituição à qual está vinculado profissional ou academicamente.

§ 3º - no caso de apresentação de proposição de enunciado jurídico que seja antagônica à jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, o participante deverá indicar a jurisprudência divergente, apresentando fundamentação e justificativa.

§ 4º Não será admitida proposição de enunciado sobre projeto de lei.

Art. 17. As proposições de enunciados serão recebidas pelo Centro de Estudos Judiciários - CEJ, que analisará a adequação dos formulários aos requisitos formais indicados neste regimento e enviará à coordenação científica apenas aquelas que atenderem a essas exigências.

Parágrafo único. Haverá possibilidade de saneamento de irregularidades formais dentro do prazo regimental de recebimento das proposições de enunciados.

Art. 18. As proposições de enunciados, após o cumprimento do disposto no artigo anterior, serão encaminhadas à comissão científica, que as selecionará e distribuirá entre as comissões de trabalho e agrupará os verbetes selecionados por temas, tomando por base a justificativa apresentada e definirá a ordem de discussão das proposições admitidas.

Parágrafo único. Uma vez admitida à discussão pela comissão científica, a proposição de enunciado será encaminhada a respectiva comissão de trabalho sem indicação de autoria.

Art. 19. As proposições de enunciados que tratem de temas idênticos ou possuírem redação simétrica serão agrupados pela coordenação científica em um mesmo bloco, para discussão simultânea.

Art. 20. Em até 10 (dez) dias úteis do início da Jornada, a comissão organizadora enviará, por meio eletrônico, a todos os participantes as proposições dos enunciados referentes às respectivas comissões, acompanhados da justificativas.

Parágrafo único. A relação das proposições de enunciados será entregue, em meio impresso, a cada um dos participantes, independentemente de sua comissão de trabalho, no dia da abertura da Jornada.



CAPITULO V

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 21. As proposições de enunciados serão discutidas nas sessões das respectivas comissões de trabalho.

Art. 22. O participante só poderá se manifestar e votar na comissão de trabalho na qual está inscrito.

Art. 23. O CEJ elaborará a relação das pessoas presentes conforme as indicações prévias, ficando o participante, a partir desse momento, vinculado a esse grupo.

Parágrafo único. O autor de proposições submetidas a mais de uma comissão fica vinculado à comissão na qual está inscrito, vedadas a participação e a votação nas demais comissões

Art. 24. A comissão temática será instalada por um membro da comissão científica.

Art. 25. Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - o presidente observará a ordem de discussão das proposições indicada pela comissão científica;

II - o Relator designado pela comissão científica terá (3) três minutos para expor seu relatório e emitir seu parecer;

III - os demais membros da comissão de trabalho, inclusive o presidente e o relator, se desejarem, terão três minutos para debates;

IV - o presidente fixará o limite de tempo para a discussão e encaminhamento de votação;

V - a proposição de enunciado submeter-se-á à votação e será considerado aprovado se obtiver mais de 2/3 dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da comissão de trabalho credenciados no primeiro dia da jornada.

§ 1º Em caso de proposições de enunciados agrupadas por simetria temática ou identidade de conteúdo, um único relator disporá de 5 (cinco) minutos para apresentação do(s) seu(s) relatório(s).

§ 2º É peremptório o cumprimento do tempo de manifestação, não se admitindo prorrogação.

§ 3º Qualquer membro da comissão de trabalho poderá propor nova redação para o enunciado, que será votada como substitutiva.

§ 4º A comissão científica pode, por unanimidade, alterar o *quorum* de deliberação previsto no inciso V.

Art. 26. Ao final da sessão, o relator fará a leitura das proposições dos enunciados aprovados e providenciará eventuais correções formais a fim de



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

encaminhar o texto à plenária da Jornada.

Parágrafo único. O encaminhamento dos enunciados aprovados à sessão plenária far-se-á por meio de ata elaborada pela comissão de trabalho, conforme modelo a ser fornecido pelo CEJ e que levará em conta as seguintes informações:

I - número de participantes presentes na abertura dos trabalhos e definição do *quorum* das votações;

I - enunciados apresentados e sua aprovação, com ou sem mudança redacional, ou rejeição;

III - ordem dos trabalhos e eventuais incidentes.

CAPÍTULO VI

DA SESSÃO PLENÁRIA

Art. 27. Será realizada sessão plenária de encerramento para apresentação e votação das proposições aprovadas nas comissões de trabalho.

§1º Salvo ajustes formais, não se admitirá a revisão do conteúdo do enunciado aprovado na sessão plenária.

§ 2º Para a votação na sessão plenária, serão distribuídos cartões de votação numerados.

Capítulo VII

Da Publicação e da Divulgação dos Enunciados

Art. 28. Os enunciados aprovados na Jornada serão publicados, juntamente com as justificativas, as referências legislativas e a relação dos participantes de cada comissão de trabalho.

Art. 29. A edição do livro é de responsabilidade do Centro de Estudos Judiciários sob a supervisão da comissão científica.

Art. 30. O livro impresso será distribuído pelo Conselho da Justiça Federal de acordo com suas normas internas.

Parágrafo único. Uma versão eletrônica do livro ficará disponível na página do Conselho da Justiça Federal com acesso livre aos usuários.

Art. 31. No ano subsequente à realização da Jornada, o Centro de Estudos Judiciários, com as entidades interessadas, promoverá eventos para discussão e divulgação dos enunciados.

Art. 32. O Centro de Estudos Judiciários encaminhará cópia do livro com os enunciados à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, encarecendo a divulgação



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Jornada, em sua sessão de abertura, será presidida pelo Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal. O evento poderá incluir em sua programação palestras e painéis com juristas especialmente convidados para esse fim, que se manifestarão sobre temas conexos a soluções extrajudiciais de conflitos.

Art. 34. Os enunciados aprovados na Jornada são meramente doutrinários e têm força persuasiva de caráter técnico-jurídico, não se confundindo com a posição do Conselho da Justiça Federal e de seu Centro de Estudos Judiciários, bem como de seus membros quando do exercício da função pública, sobre o mérito de eventuais conflitos administrativos ou judiciais a eles submetidos.

Art. 35. Os enunciados, uma vez aprovados com ou sem alteração em seu texto original, não mais se consideram de autoria do proponente e sim da respectiva comissão de trabalho. Na publicação dos enunciados não será dado crédito autoral ao proponente.

Art. 36. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO OG FERNANDES
Corregedor-Geral da Justiça Federal e Diretor do Centro de Estudos Judiciários

